



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 994, DE 23 DE JUNHO DE 2022

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS EM AMBIENTES FECHADOS, NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o país está sob um novo surto epidêmico multiviral de **H3N2, H1N1, INFLUENZA, VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO**, além do aumento exponencial da **COVID-19**, na sede do município de Serranópolis de Minas e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individual, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público de conter a disseminação da Covid-19, e em especial, do aumento de casos nos últimos dias, conforme veiculado na mídia falada e escrita;

CONSIDERANDO a necessidade de ações preventivas no âmbito do Município que visam o combate e o enfrentamento do avanço do surto epidêmico multiviral;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **28 de junho de 2022**, fica obrigatório no município de Serranópolis de Minas, o uso de máscaras faciais em ambientes fechados, sejam eles **públicos ou privados**, notadamente, nos seguintes locais:

- I – nas repartições públicas em geral;
- II – nos locais de prestação de serviço de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;
- III – nos estabelecimentos bancários, lotéricos e similares;
- IV – nos supermercados, mercados e similares;
- V – no uso do transporte coletivo;
- VI – nos locais de realização de cultos e demais eventos religiosos;
- VII – nos estabelecimentos de ensino;
- VIII – nas academias de prática esportivas;
- IX – nos clubes de lazer e serviço, exceto no momento da prática esportiva;
- X – nos salões de beleza, barbearias ou similares;
- XI – nos estabelecimentos de tele atendimento por centrais de atendimento telefônico ou similares.

Art. 2º A fiscalização do uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como, pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, ficarão sob a responsabilidade dos estabelecimentos.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos do Município de Serranópolis de Minas deverão observar as seguintes normas de biossegurança:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel ou líquido com concentração de 70% e recomendar, por meio de informativos, a necessidade do seu uso;

II - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

III – ampliar a frequência de limpeza dos ambientes, tais como, piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV – higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

V – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura, sem contato com a pele, sendo vedada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do **Alvará de Localização e Funcionamento** do estabelecimento comercial, bem como, aplicação de multa e de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 5º Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator fica sujeito ao enquadramento no **crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal**, cabendo a Procuradoria Geral do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Serranópolis de Minas MG, aos 28 de junho de 2022.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573